

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1552

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - **PROMULGAÇÃO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MESA DIRETORA
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07/2022

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 13 do Regimento Interno e no art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº. 24/2022, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 10/11/2022, por meio do ofício CMVSNN nº. 140/2022;

CONSIDERANDO que os vetos do Poder Executivo alguns foram mantidos e outros rejeitados na 31ª Sessão Ordinária e comunicado em 30/11/2022, por meio do ofício nº. 165/2022; e

CONSIDERANDO o silêncio em relação à sanção pelo Exmo. Prefeito Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 810/2022, oriunda do Projeto de Lei nº. 24/2022 seus anexos e emendas, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado na formal regimental, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 08 de dezembro de 2022.

FRANCISCO INÁCIO NETO
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/ME nº 10.872.562/0001-89

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e ele PROMULGA a seguinte LEI:

LEI Nº 810/2022, de 08 de dezembro de 2022*.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE,
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SERRA NEGRA DO NORTE –RN, para o exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 41.072.996,00 (Quarenta e um milhões, setenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com sua seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	39.674.798,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.176.202,00
Contribuições	360.000,00
Receita Patrimonial	450.649,00
Receita Industrial	1.200,00
Receita de Serviços	1.094.287,00
Transferências Correntes	36.488.465,00
Outras Receitas Correntes	103.995,00
Receitas de Capital	5.143.810,00
Alienação de Bens	120.000,00
Transferências de Capital	5.023.810,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/ME nº 10.872.562/0001-89

Deduções	3.745.612,00
Transferências Correntes	3.745.612,00
Total	41.072.996,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	41.072.996,00

Artigo 3.º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Servidores Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações os Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I –DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	33.331.399,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.454.442,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	590,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.876.367,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.382.418,00
INVESTIMENTOS	7.186.828,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.590,00
Reserva de Contingência	359.179,00
Reserva de Contingência	359.179,00
Total	41.072.996,00
1-Intra-Orçamentário:	
2-Total Geral da Administração Direta:	41.072.996,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código	Descrição	Valor
01.001	CAMARA MUNICIPAL	1.343.400,00
02.002	GABINETE CIVIL	686.403,00
02.003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	168.782,00
02.004	PROCURADORIA JURIDICA	62.874,00
02.005	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.985.050,00
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	190.745,00
02.007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.256.898,00
02.008	SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA	14.649.163,00
02.009	SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER	454.699,00
02.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.964.984,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/ME nº 10.872.562/0001-89

02.011	FUNDO MUN. SANEAMENTO, REC. HIDRÍCOS E ABASTECIMENTO	941.943,00
02.012	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.544.434,00
02.013	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.437.731,00
02.014	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	955.840,00
02.015	SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	323.920,00
02.016	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	6.179,00
02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.740.772,00
02.099	RESERVA DE CONTINGENCIA	359.179,00
Total		41.072.996,00
I – Intra-Orçamentário		0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		41.072.996,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 359.179,00 (Trezentos cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/ME nº 10.872.562/0001-89

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção.

Rua Otaviano A de Araújo, 63, Centro. Serra Negra do Norte/RN – CEP: 59.318-000
Telefone: (0xx84) 3426 2213

Publicado por:
Francisco Inácio Neto
Código Identificador: 18113113